

GESTÃO PÚBLICA: DESAFIOS NO ACESSO À JUSTIÇA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

PUBLIC ADMINISTRATION: CHALLENGES IN ACCESS TO JUSTICE FOR HOMELESS PEOPLE

José Valdemir Santos Sales ¹
Renato Calhau Codá²

RESUMO

Embora o acesso à justiça seja um direito constitucional garantido a todos os cidadãos brasileiros, a população em situação de rua ainda enfrenta barreiras significativas para usufruí-lo de forma plena. A efetivação desse direito representa um desafio concreto para a gestão da Defensoria Pública no Brasil. Este estudo tem como objetivo identificar e analisar os principais obstáculos enfrentados por esse grupo, com base nos dados da Defensoria Pública do Estado de Goiás referentes ao ano de 2024, bem como em informações disponibilizadas por outras Defensorias Públicas do país. Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de análise documental e aplicação de questionários direcionados à Defensoria Pública do Estado de Goiás e as associações que atuam no apoio à população em situação de rua. A análise de documentos de fontes secundárias buscou quantificar e caracterizar o cenário atual do acesso à justiça por essa população, identificando os principais desafios enfrentados e o grau de procura pelas Defensorias. Os questionários, por sua vez, possibilitaram compreender as percepções de defensores públicos e representantes das associações acerca do atendimento e da inclusão jurídica desse público. Com isso, pretendeu-se identificar padrões, recorrências e aspectos relevantes que contribuam para o aprimoramento da gestão pública.

Palavras-chave: Indivíduos em situação de rua; Acesso à justiça; Barreiras; Defensoria Pública; Gestão Pública.

Abstract

Although access to justice is a constitutional right guaranteed to all Brazilian citizens, the homeless population still faces significant barriers to fully exercising this right. Ensuring the effectiveness of this right represents a concrete challenge for the management of the Public Defender's Office in Brazil. This study aims to identify and

¹ Mestre em Administração pelo Mestrado Profissional em Administração da UNIALFA. E-mail: josevaldemir@gmail.com

² Professor do Mestrado Profissional em Administração da UNIALFA E-Mail: renato_calhau@hotmail.com

analyze the main obstacles faced by this group, based on data from the Public Defender's Office of the State of Goiás for the year 2024, as well as information provided by other Public Defender's Offices across the country. This is a descriptive study with a qualitative approach, developed through documentary analysis and the application of questionnaires directed to the Public Defender's Office of the State of Goiás and to associations that work in support of the homeless population. The analysis of documents from secondary sources sought to quantify and characterize the current scenario of access to justice for this population, identifying the main challenges faced and the degree of demand for Public Defender's services. The questionnaires, in turn, made it possible to understand the perceptions of public defenders and representatives of associations regarding service provision and the legal inclusion of this population. Thus, the study sought to identify patterns, recurrences, and relevant aspects that may contribute to the improvement of public administration.

Keywords: homeless people; Access to justice; Barriers.

INTRODUÇÃO

O aumento expressivo da população em situação de rua (PSR) no Brasil representa grave violação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, sobretudo aos ODS 1, 10 e 11 (ONU, 2015). Dados do Cadastro Único analisados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022) apontam que a PSR cresceu mais de 200% entre 2013 e 2022, um aumento de 53 mil para 181 mil pessoas, o que representa a ausência de políticas públicas eficazes. As causas estão associadas à precarização do trabalho, carência de políticas habitacionais e exclusão social (Fontes, 2024).

A ausência de abordagem intersetorial agrava a pobreza urbana e dificulta o alcance das metas dos ODS (Silva e Souza, 2023). Em dezembro de 2024, havia 316.653 pessoas cadastradas em situação de rua, um aumento de 62,4% em relação a janeiro de 2023 (CadÚnico, 2025). A Constituição Federal de 1988 garante o acesso à justiça e assistência jurídica gratuita (Brasil, 1988), mas grupos vulneráveis enfrentam barreiras estruturais, econômicas e culturais (Freitas e Gonçalves, 2024; Rangel *et al.*, 2025).

A justiça restaurativa, prevista na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, propõe uma abordagem inclusiva e dialógica para solução de conflitos (Brasil, 2016; Brito e Santana Neto, 2023; Oliveira e Dias, 2023). Segundo Santos (2002) e Bonat *et al.* (2022), pessoas em situação de rua integram a “sociedade civil incivil”



ou vulnerabilizados, marcada pela exclusão total de direitos.

De acordo com o Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 (Brasil, 2009) a Política Nacional para a População em Situação de Rua define esse grupo como heterogêneo, com vínculos familiares fragilizados e ausência de moradia convencional. Entre as barreiras enfrentadas estão a exclusão digital, ausência de documentação, desconhecimento de direitos e falta de comprovante de residência (Borges *et al.*, 2022; Pinto, 2024). Nesse contexto, a Defensoria Pública é essencial para garantir o acesso igualitário à justiça, atuando de forma democrática e efetiva na defesa dos direitos de grupos vulneráveis (Barbosa, 2023).

Para Vasconcelos (2023), políticas públicas e legislação devem ser orientadas para mitigar as barreiras que impedem o acesso pleno à justiça, promovendo a dignidade e inclusão. Souza (2022) identificou, em estudo sobre a Defensoria Pública do Estado de Goiás durante a pandemia, a invisibilidade social da PSR, a ineficácia do Decreto nº 7.053/2009 e a urgência de políticas mais efetivas.

Assim, este estudo busca investigar as barreiras ao acesso à justiça por pessoas em situação de rua, destacando entraves burocráticos, lentidão processual e carência de recursos, além de barreiras culturais e informacionais. O fortalecimento da justiça restaurativa, das políticas inclusivas e da administração pública é essencial para um sistema mais equitativo, com base em evidências que orientem gestores e formuladores de políticas na construção de estratégias eficazes que assegurem o acesso à justiça a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.

REFERENCIAL TEÓRICO

É dever do Estado democrático de Direito garantir ao cidadão o acesso à justiça, com base na inovação, multiplicação e aperfeiçoamento de iniciativas para superar as barreiras socioeconômicas, culturais, estruturais e legais que possam dificultar ou até impedir o acesso à justiça e, portanto, o pleno exercício da cidadania (Ferreira, 2007; Bonini *et al.*, 2014).

O Supremo Tribunal Federal (STF), com base no Decreto nº 7.053/2009 (Brasil, 2009), determinou ações para implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), incluindo a elaboração de um plano de

ação e monitoramento pelo Executivo Federal. A PNPSR define PSR como um grupo heterogêneo, marcado pela pobreza extrema, fragilidade de vínculos familiares e ausência de moradia regular, que faz das ruas seu espaço de sobrevivência.

A Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020 (Brasil, 2009) reforça o direito dessa população à assistência social e ao acesso a serviços, programas e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O STF destacou a necessidade de diagnóstico atualizado sobre o perfil da PSR para orientar políticas públicas. De acordo com um estudo realizado por Natalino (2024), as principais causas da situação de rua incluem desemprego (40,5%), uso de álcool e drogas (30,4%) e perda de moradia (26,1%). A pesquisa revelou ainda que 70% vivem no mesmo estado de origem, 68% se autodeclararam negros e a escolaridade média é de 6,7 anos. Mais da metade dorme nas ruas e apenas 1% possui emprego formal. Apesar das leis existentes, Gontijo *et al.* (2024) apontam a existência de um paradoxo sobre a realidade, pois, embora existam leis e diretrizes estabelecidas para proteger os direitos das pessoas em situação de rua, o cotidiano demonstra que esses indivíduos não possuem as garantias legais à disposição. Assim, faz-se necessário a aplicação de políticas públicas que não existam apenas no papel, mas que sejam efetivadas e adaptadas para enfrentar os desafios.

Entre as barreiras de acesso à justiça, destacam-se as socioeconômicas, culturais, estruturais, legais e tecnológicas (Ferreira, 2007; Bonini *et al.*, 2014). As barreiras socioeconômicas estão associadas à pobreza, desemprego, baixa escolaridade, discriminação e ausência de documentos, que impedem o exercício pleno dos direitos (Almeida e Fauvrelle, 2013; Silva, 2013; Pinto, 2024). Segundo Marx e Engels (1848), a igualdade formal na justiça não reflete a realidade social, marcada por desigualdades estruturais. Estudos do IPEA e do IBGE reforçam que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, o que impacta diretamente o acesso aos serviços públicos e à justiça, especialmente nas regiões Norte e Nordeste (IBGE, 2017; Campos, 2024). Almeida e Fauvrelle (2013) para avaliar os principais determinantes do não acesso ao Poder Judiciário e ao Poder Público em geral no Brasil, demonstraram que quanto menor a escolaridade, maior a probabilidade de não acessar o Judiciário, situação que atinge diretamente a PSR.

Superar essas barreiras exige políticas públicas específicas e sensíveis às particularidades dessa população, papel esse de responsabilidade da Defensoria

Pública (Almeida e Fauvrelle, 2013; Silva, 2013; Pinto, 2024).

As barreiras culturais refletem o estigma social e a marginalização histórica da PSR. Segundo Bengard (2023), a cultura brasileira frequentemente desumaniza essas pessoas, associando-as à criminalidade e ao fracasso moral. A invisibilidade social, a marginalização e a aporofobia (aversão aos pobres) reforçam o afastamento da PSR dos espaços públicos e do sistema de justiça. Essa cultura de preconceito gera medo, desconfiança e naturalização da violência, o que dificulta o estabelecimento de vínculos do Estado e o indivíduo em situação de rua.

As barreiras estruturais envolvem fatores como falta de moradia, desemprego, doenças mentais e alcoolismo. Esses elementos dificultam o acesso à justiça e à efetivação de direitos. Cappelletti e Garth (1988) já defendiam reformas processuais e o fortalecimento de instituições democráticas para ampliar o acesso ao direito. A morosidade processual, a exclusão social e a falta de conhecimento jurídico continuam sendo grandes entraves.

A linguagem técnica, a morosidade dos processos e a complexidade das normas afastam a PSR dos mecanismos de justiça. Segundo Pimentel (2018) e Zakszeski (2020), a efetivação dos direitos humanos depende da ação concreta do Estado, mas a interpretação da reserva do possível e a falta de compreensão sobre as especificidades da PSR dificultam a aplicação prática das políticas públicas. A justiça ainda é percebida como um espaço elitizado e inacessível para os grupos vulneráveis.

A Defensoria Pública, embora essencial para garantir assistência jurídica gratuita, enfrenta falta de recursos, sobrecarga de trabalho e distribuição desigual no país, o que limita sua atuação (Pesquisa Nacional Da Defensoria Pública, 2025). Além desses Faustino *et al.* (2023), descreve ainda sobre uma distância física e desconexão com a realidade social, em que a população mais necessitada e, em muitas situações, incapaz de compreender a realidade dos conflitos, obtém uma barreira para o processamento de demandas e o reconhecimento de seus direitos.

As barreiras tecnológicas também se destacam. A exclusão digital impede que a PSR acesse informações, serviços públicos e até o sistema de justiça, cada vez mais informatizado. O (IBGE, 2024) mostrou que 12% desse grupo não utiliza a internet, principalmente por falta de conhecimento ou de recursos. Essa exclusão reforça desigualdades e impede que a PSR participe de processos administrativos e

judiciais eletrônicos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, orientou os tribunais a manterem canais de atendimento presencial para pessoas excluídas digitalmente, mas ainda há necessidade de soluções integradas e humanizadas (Brasil, 2021).

Como forma de estratégia, a Comissão do Empoderamento Legal do Pobre foi a iniciativa desenvolvida pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujos trabalhos se fundamentam nos argumentos do Prêmio Nobel de Economia Amartya Sen (Almeida, 2012), e considerado o primeiro movimento global a relacionar exclusão, pobreza e acesso ao direito. O empoderamento legal é o processo segundo o qual os hipossuficientes são protegidos pelo ordenamento jurídico e passam a poder dele valer-se para proteger seus direitos.

Ribas (2015) questiona como pensar em uma política pública eficaz e bem articulada, se as pessoas permanecem invisíveis culturalmente? Como promover a cidadania e o empoderamento dessas pessoas se elas não existem aos olhos da sociedade? Por que muitas dessas iniciativas são originárias da atuação da Defensoria Pública, de movimentos sociais e de algumas universidades? E qual é a atuação de destaque do Poder Público promove que ultrapassa o viés meramente assistencial?

No entanto, Ribas (2015) ainda complementa que enquanto não houver uma somatória de esforços entre Poder Público (Executivo e Legislativo), Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, com objetivo de institucionalização e expansão da assistência jurídica e educação dos direitos voltada à população em situação de rua, com foco nas previsões contidas no Decreto nº 7.053/2013, a atuação no campo social permanecerá degradada e desorientada.

Assim, a Defensoria Pública tem papel central na promoção dos direitos humanos e no acesso à justiça dos grupos vulneráveis. Prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Brasil, 1994), sua missão é oferecer orientação jurídica e defesa gratuita aos necessitados. Silva (2013) destaca que o acesso à justiça por meio da Defensoria contribui para o desenvolvimento da autonomia e da cidadania. No entanto, dados indicam que 89% das pessoas em situação de rua não recebem benefícios do governo e 96% não participam de movimentos sociais, o que as torna ainda mais invisíveis politicamente (Carneiro, 2024).

A Defensoria Pública enfrenta desafios como falta de dados, ausência de políticas institucionais amplas, modelo de atendimento inadequado e dificuldade em estabelecer vínculos de confiança com a PSR. Em Goiás, a Defensoria Pública foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 19 de abril de 2005 que foi revogada pela Lei Complementar Estadual nº 130, de 11 de julho de 2017 (Goiás, 2016b). De acordo com a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), há uma participação ativa na defesa legislativa de pautas associadas aos direitos humanos e à defesa de grupos vulneráveis e tem participado em discussões de projeto de lei de interesse dessa população, integrando audiências públicas e sessões junto ao legislativo (DPE-GO, 2025).

Um dos projetos instituídos pela DPE-GO é o “Você conhece a Defensoria Pública na Rua?”, cujo objetivo é oferecer orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de rua por meio do Núcleo de Direitos Humanos. Apesar disso, persiste a dificuldade de reconhecimento e fortalecimento institucional, o que limita a efetividade das ações voltadas a esse público (DPE-GO, 2024).

PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Coleta de dados

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental sobre a Defensoria Pública do Estado de Goiás, correlacionando-a com as do país. Além disso foram realizadas entrevistas, sob o método proposto por Bardini (2011), na Defensoria do Estado de Goiás e Associações de apoio às pessoas em situação de rua, ambas no município de Goiânia/Goiás.

A análise documental caracterizou-se como uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, e teve como objetivo compreender e descrever determinado fenômeno a partir da análise de documentos acerca do tema investigado. Isto é, analisar a busca dos indivíduos em situação de rua para ter o seu direito à justiça sanado. A pesquisa qualitativa foi destacada pois é entendida como um instrumento de compreensão detalhada dos fatos que estão sendo investigados, enquanto trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes (Júnior, 1993).

Tuzzo e Braga (2016) afirmam que a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não segue uma estrutura rígida, o que possibilita a imaginação e a criatividade do pesquisador à elaboração de estudos que explorem novos enfoques. Essa perspectiva oferece um amplo campo de possibilidades investigativas, voltadas à descrição e compreensão dos significados e experiências cotidianas dos indivíduos. Assim os pesquisadores qualitativos utilizam diversas práticas interpretativas interligadas, e buscam aprofundar a compreensão dos fenômenos estudados e ampliar a visão sobre o tema em investigação (Tuzzo e Braga, 2016).

Assim, a escolha por esse método foi justificada pela necessidade de levantar, organizar e interpretar informações já existentes, e proporcionar uma compreensão aprofundada sobre o objetivo da pesquisa sem interferir diretamente na realidade observada (Junior *et al.* 2021). Assim, a análise documental consistiu em um exame detalhado de documentos, tais como artigos, dissertações, teses e relatórios, com vistas à extração e interpretação dos dados que estão voltados à pesquisa. Como evidenciado por Sá-Silva *et al.* (2009) esse método favorece o processo de maturação ou evolução do contexto sobre as barreiras enfrentadas por pessoas em situação de rua para acessar a justiça no contexto brasileiro e, em concomitância, a apresentação de dados da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Nesse contexto, Sá-Silva *et al.* (2009) descrevem que compreender o sentido da palavra “documento” é fundamental para reconhecer seu papel na pesquisa científica. Conforme Houaiss (2008) os documentos representam registros ou materiais escritos que servem como prova ou fonte de informação sobre o comportamento humano. Assim, análise documental configura-se como um método essencial para investigar fenômenos sociais complexos a partir de fontes registradas que expressam práticas, contextos e significados (Sá-Silva *et al.*, 2009)

A coleta de dados foi iniciada entre os meses de janeiro e foram até junho de 2025, e envolveu a consulta a acervos físicos e digitais disponibilizados pela Defensoria Pública de Goiás e outras Defensorias Públicas no contexto brasileiro, além de bases de dados acadêmicos no *SciElo* e no Google Acadêmico.

Com o objetivo de compreender, a partir da perspectiva institucional, como se dá a atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) no atendimento às pessoas em situação de rua, tendo como base a unidade de Goiânia, além de

identificar o papel de associações e organizações da sociedade civil nesse contexto, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, via questionário pré-elaborado, com defensores(as) públicos(as) e outros profissionais da Defensoria Pública que atuam ou não diretamente com demandas relacionadas à população em situação de rua. O objetivo foi compreender como a instituição estrutura seu atendimento, quais são os principais desafios enfrentados.

Também, foram entrevistados representantes de associações ou organizações não governamentais que atuam diretamente com a PSR em Goiás, localizadas no município de Goiânia/GO. As entrevistas buscaram investigar o grau de conhecimento dessas entidades sobre a atuação da Defensoria Pública e de que forma tais organizações auxiliam ou orientam a PSR na busca por seus direitos jurídicos. As entrevistas foram realizadas pessoalmente mediante questionário, com consentimento dos participantes.

Análise de dados

A análise descritiva dos dados foi realizada por meio de tabelas e gráficos, a partir da correlação das informações obtidas nas entrevistas com representantes da Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia, e com Associações participantes. Além disso, utilizou-se como base dados publicados pela DPE-GO referentes ao ano de 2024, os quais foram comparados com informações de estudos que abordam a atuação de outras Defensorias Públicas no contexto brasileiro.

A análise dos dados seguiu conforme o proposto por Bardini (2011), isto é, de priorizar a categorização temática das informações extraídas dos documentos. Tal abordagem permitiu identificar padrões, recorrências e aspectos relevantes que contribuíram para a construção dos resultados e a reflexão crítica sobre o objetivo da pesquisa.

Assim, a adoção desse percurso metodológico visou assegurar a fidedignidade dos dados, sua análise coerente e a descrição dos argumentos desenvolvidos ao longo da pesquisa, dentro dos preceitos éticos da pesquisa acadêmica. O que culminou na descrição das características da busca pela justiça realizada por indivíduos em situação de rua.

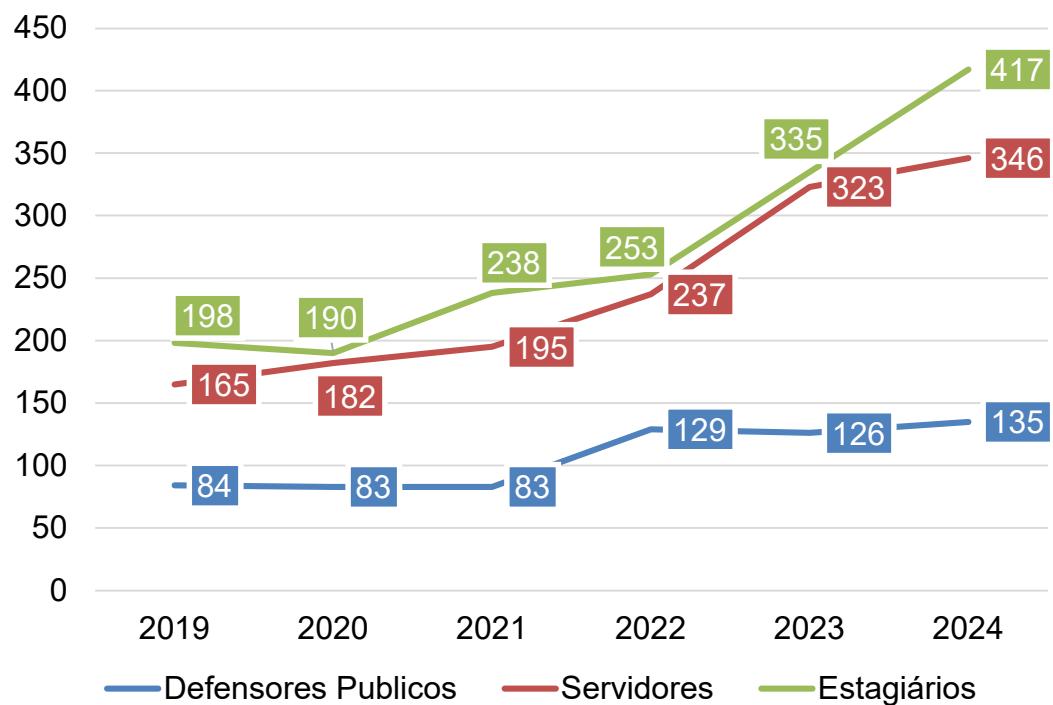
Após as entrevistas os resultados obtidos foram analisados de forma que os

dados fossem agrupados para obter a identificação de padrões discursivos, percepções institucionais e estratégias de atuação.

Resultados e análises

A partir de uma análise inicial de dados publicados no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DEP-GO), para o ano de 2025, existem 149 Defensores Públicos, destes 135 considerados ativos e 14 aposentados ou pensionistas atuantes em suas setes comarcas permanentes nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Inhumas, Trindade, Anápolis, Valparaíso de Goiás e Luziânia, além de outros servidores e estagiários (DPE-GO, 2025). Na Figura 1 está apresentada a evolução de atuantes na DPE-GO.

Figura 1 – Gestão de pessoas atuantes na Defensoria Pública do Estado de Goiás entre os anos de 2019 e 2024.



Fonte: Relatório de Gestão e atividades da Defensoria Pública do Estado de Goiás para o ano de 2024 (DPE-GO, 2025).

Como pode ser observado houve um aumento considerável no número servidores públicos na DPE-GO no ano de 2024, em comparação ao ano de 2019, para o atendimento de pessoas à procura do acesso à justiça. Fato que contribuiu

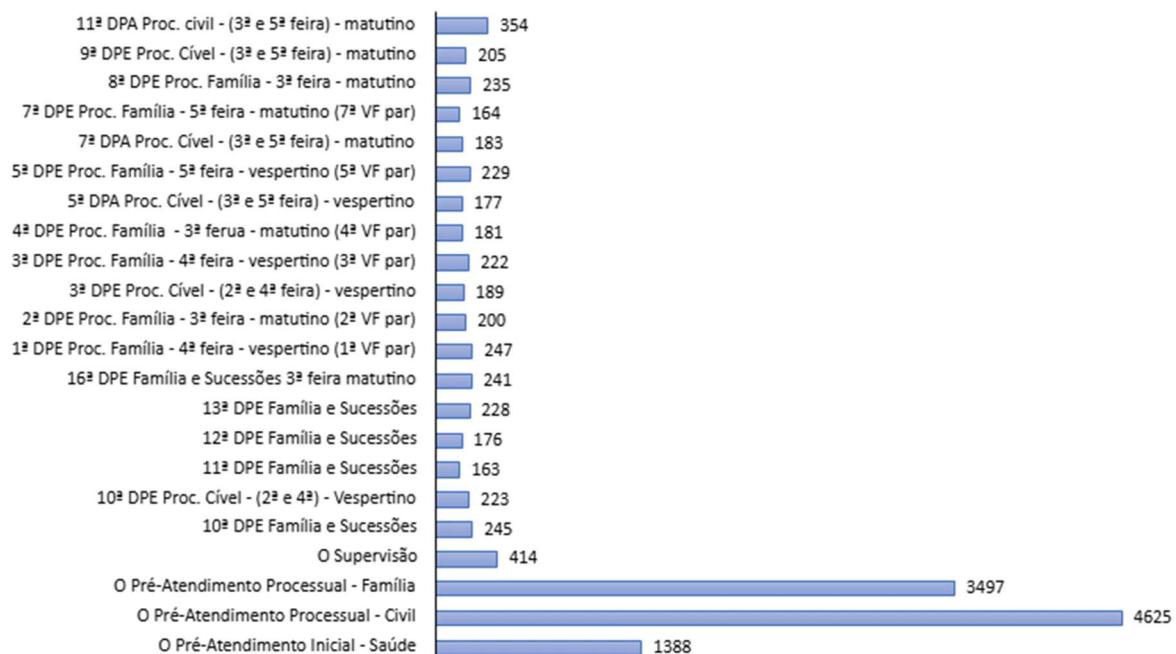
para o crescimento nos atendimentos e atividades institucionais.

No ano de 2024 a DPE-GO realizou um total de 1.167.528 atendimentos e atividades institucionais. Além disso, expandiu suas atividades onde ainda não possui unidades físicas no atendimento de comunidades e populações específicas, por meio de um programa intitulado Defensoria Itinerante, o qual realizou 11.478 atendimentos (Goiás, 2016a).

De uma maneira geral a Figura 2 demonstra os atendimentos realizados pela DPE-GO, unidade Goiânia, de janeiro a agosto do ano de 2024. As pessoas ao buscarem a DPE-GO, ao relatarem sua necessidade, a triagem distribui os seus processos para os diferentes departamentos, sejam eles da vara cível, familiar ou criminal.

No gráfico apresentado, observa-se que a Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO), unidade Goiânia, realizou 13.786 atendimentos entre os meses de janeiro e agosto de 2024. Desse total, 43,2% corresponderam a processos de natureza cível, 43,7% a demandas relacionadas ao direito de família e 10,1% a processos referentes à área da saúde.

Figura 2 – Atendimentos realizados na Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia, entre janeiro e agosto do ano de 2024.



Fonte: Dados elaborados pelo autor a partir da Defensoria Pública do Estado de Goiás (2025).

A DPE-GO é constituída por núcleos especializados, que devem primar pela atuação coordenada e cooperação técnica entre as Defensorias Públicas isoladas de Goiânia e do interior do Estado de Goiás (Goiás, 2016a). No total são quatro núcleos: Núcleo Especializado de Atuação Extrajudicial (NAE), que atua para a solução dialogada de conflitos a fim de agilizar a resolução das demandas e evitar o ingresso de ação judicial; Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher (Nudem), que promove o atendimento qualificado de mulheres vítimas de violência em razão do gênero; Núcleo Especializado em Situação Carcerária e Política Criminal (Nesc), cuja atuação refere-se às omissões e falhas no sistema carcerário e suas instalações, à violação de direitos de pessoas privadas de liberdade, à tortura e à violência institucional nos estabelecimentos prisionais. Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH), que age nos casos em que já exista, direta ou indiretamente, violação aos direitos humanos (DPE-GO, 2025).

Tais núcleos representam 48.118 atendimentos e atividades realizados no ano de 2024, sendo o NUDH responsável pelo atendimento de grupos hipervulnerabilizados, os quais incluem também os indivíduos em situação de rua, que realizou 6.282 ações (DPE-GO, 2025).

O Núcleo Especializado no atendimento à PSR do Estado de São Paulo pertence à Divisão de Atendimento Inicial (DAI) da Defensoria Pública. Assim, quando há a necessidade da PSR entrar em contato com a Defensoria Pública, essa ação é realizada por meio de um atendimento presencial no formato de plantão no Centro de São Paulo (Neves e Filho, 2021).

Um estudo realizado por Neves e Filho (2021) que teve como objetivo entrevistar duas profissionais (psicóloga e assistente social) que trabalham no DAI de São Paulo, apontou algumas características e demandas dessa população, tais como relatada pela psicóloga:

Agora as demandas mais pontuais eu acho que sim, mas para mim ainda fica um sentimento de, como eu posso dizer, não sei se de frustração porque eu acho que frustração fica muito sentimental, acho que de incompletude porque a gente sana aquela demanda individual, mas a gente sabe que demanda individual não transforma situações, 'amanhã eu vou resolver aquele problema daquele usuário, mas amanhã vai aparecer outros usuários com mesmo problema'. Então, acho que a gente tinha que pensar em intervenções e ter a possibilidade de fazer intervenções que

transformem a realidade, e isso sim é mais difícil, mas a demanda individual a maioria a gente consegue sanar sim (DPE-GO, 2025, p. 106).

Neves e Filho (2021) demostrou que existe a sensação de nunca atender à demanda é uma realidade objetiva caracterizada por uma profunda crise social e econômica que refletem a insuficiência das ações compensatórias e assistencialistas, que permeiam a realidade das ruas. Evidenciou ainda que existem vários entraves no trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo com a PSR. Tais como a falta de recursos nos serviços para constituir o trabalho, ocorrendo, portanto, uma disparidade entre as demandas que surgem e os profissionais ali disponíveis para auxiliá-los o que pode desencadear a mecanização do trabalho e a realização do mesmo de forma irrefletida.

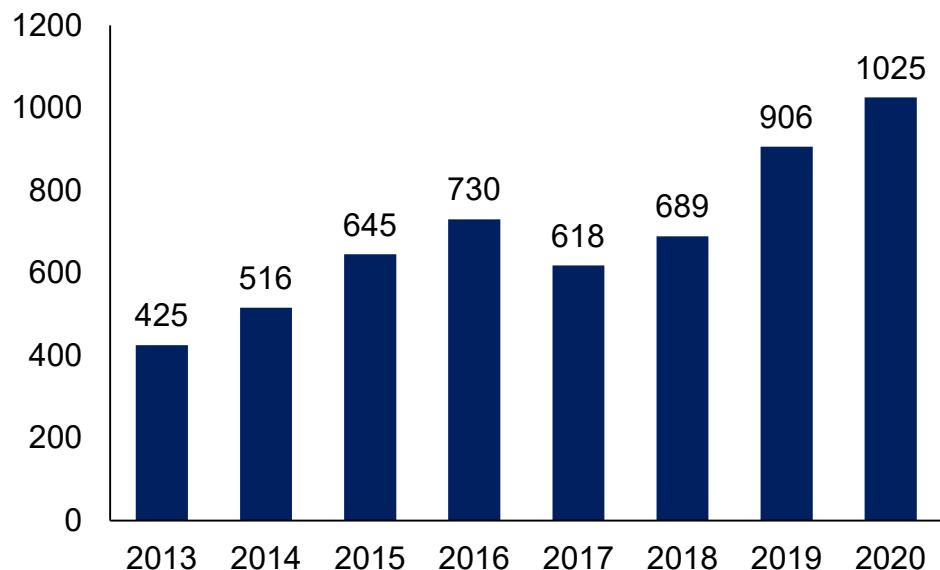
No entanto, de acordo com Barbosa (2023) a Defensoria Pública diante da violação extrema de direitos fundamentais enfrentada por quem (sobre)vive nas ruas, desempenha papel fundamental na defesa de seus direitos e deve ter um papel efetivo na transformação da realidade e na promoção de direitos humanos da PSR. Nesse contexto, deve-se destacar a importância de se investir e fortalecer o atendimento jurídico e a educação em direitos, fomentando-se a orientação contínua sobre os exercícios de direitos que são inerentes a qualquer ser humano.

Por meio do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), a DPE-GO, com o uso de um atendimento humanizado, busca compreender as mais variadas situações de vulnerabilidade vividas pelos indivíduos que atende. No ano de 2024 ofereceu assistência social e psicólogos que, juntamente com os defensores públicos, trabalharam para que houvesse êxito em 50% dos processos aos assistidos no âmbito da Execução penal (DPE-GO, 2025).

Para a aproximação e acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, a DPE-GO utilizou a ação da Ouvidoria-Geral desde o ano de 2023, o que resultou na ampliação do acesso à população em diferentes grupos sociais e, através de diálogos e das vivências trazidas, foram extraídos conteúdo para direcionar atividades, projetos e ações institucionais. Houve ainda o investimento em tecnologia da informação, uma ferramenta essencial para consolidar a área como um dos pilares estratégicos para uma assistência jurídica eficiente, que possibilitou também a realização de videoconferências (DPE-GO, 2025).

Um levantamento realizado por Lunardi e Carvalho (2024) no município de São Paulo entre os anos de 2013 a 2020, revelou um aumento em 141% no número de indivíduos em situação de rua que buscaram a justiça (Figura 3).

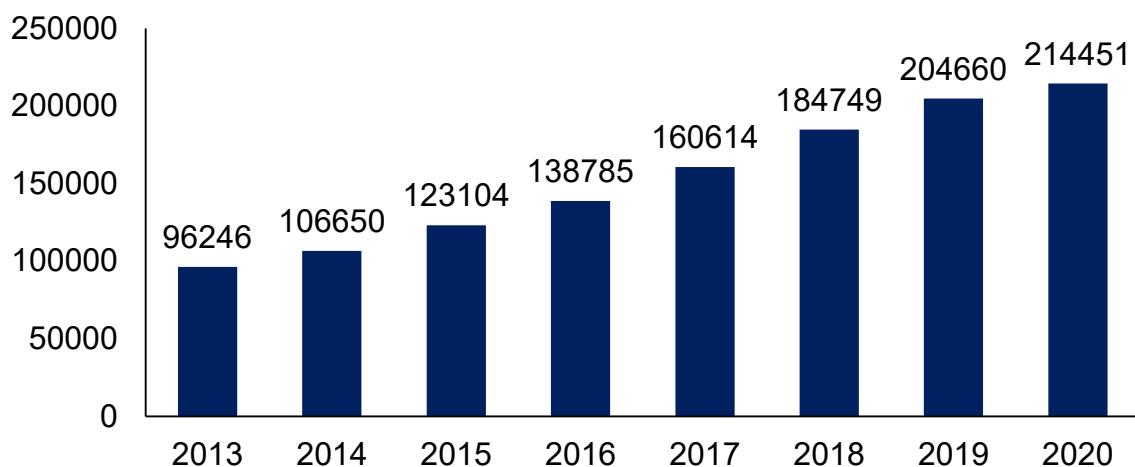
Figura 3 – Número de processos envolvendo indivíduos em situação de rua no município de São Paulo entre 2013 e 2020.



Fonte: Lunardi e Carvalho (2024)

De acordo com Lunardi e Carvalho (2024), o aumento observado na busca pelo acesso à justiça é concomitante com o aumento no índice da população, bem como para o aumento do número de pessoas em situação de rua relatado apresentado por Natalino (2023) referente ao Brasil (Figura 4).

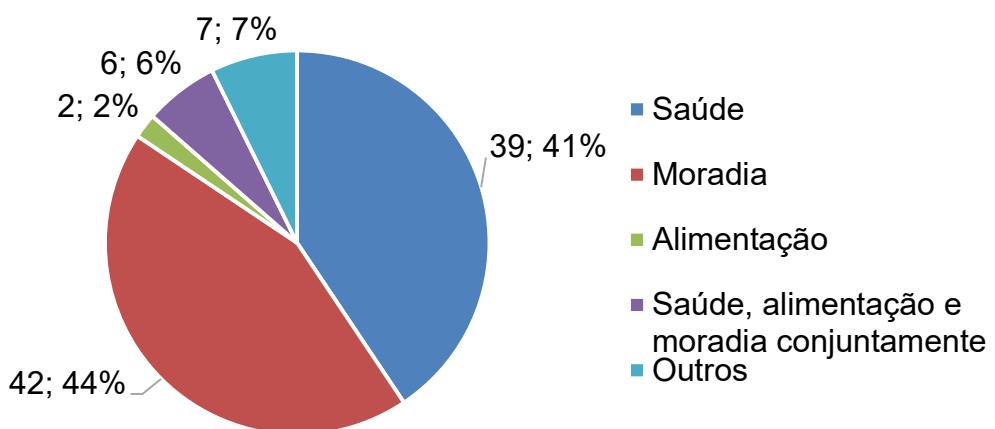
Figura 4 – Número de pessoas em situação de rua no Brasil entre 2013 e 2020.



Fonte: Natalino (2023).

Para Lunardi e Carvalho (2024), analisar o acesso à justiça é importante para avaliar a seletividade do sistema judiciário e a invisibilidade de determinados grupos sociais, bem como para apontar a necessidade de reconhecimento dos integrantes desses grupos como sujeitos de direito. Para tanto os autores também apontaram os direitos sociais buscados na via judicial pela população em situação de rua (Figura 5).

Figura 5 – Percentual dos direitos sociais buscados pela população em situação de rua no município de São Paulo entre 2013 e 2020.



Fonte: Lunardi e Carvalho (2024).

Como evidenciado na Figura , o direito à saúde, que é considerado uma

obrigação a ser oferecida pelo Estado, é um dos direitos mais buscados pela população em situação de rua. Segundo Lunardi e Carvalho (2024) esse fator é justificado devido à dependência química e a medicamentos para portadores de HIV e doentes de AIDS. No entanto, percebe-se que a busca pelo acesso à justiça está dentro do item “Outros” e representa 7% dos direitos almejados.

Compreender o perfil das pessoas em situação de rua é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, o estudo de Neto (2016) traz uma contribuição relevante ao analisar 150 indivíduos nessa condição. Os resultados revelaram que a maioria era composta por homens (74,7%), heterossexuais (96%), com idades entre 30 e 40 anos (37,3%). Além disso, 71,3% não possuíam companheiros e cerca de 30% haviam concluído o ensino médio ou possuíam formação superior.

A definição de qualidade de vida, por sua vez, ainda constitui um desafio, dada a multiplicidade de fatores que a compõem, sejam esses históricos, culturais, políticos, éticos, religiosos, espirituais e individuais. Contudo, reconhecer as dimensões que envolvem a qualidade de vida de grupos em situação de vulnerabilidade, como as pessoas em situação de rua, é essencial para orientar e avaliar as estratégias de intervenção e formulação das políticas de saúde (Neto, 2016).

Ao analisar as tendências demonstradas no estudo realizado por Neto (2016) denota-se uma valorização de atributos individualizados entre os indivíduos pesquisados e que a maioria da PSR está nas ruas por motivações relacionadas ao desemprego, à desestrutura familiar e aos transtornos causados pela falta de assistência social (Neto, 2016).

Nogueira (2023) destaca o papel das clínicas jurídicas como instrumentos essenciais para a promoção do acesso à justiça, uma vez que possibilitam à PSR o conhecimento e a efetivação de seus direitos enquanto cidadãos. De forma complementar, Ferreira *et al.* (2023) ressaltam que o reconhecimento desses direitos constitui um passo decisivo para que esse grupo social consiga exercer plenamente sua cidadania e recorrer aos mecanismos legais disponíveis.

Além disso, é pertinente lembrar que qualquer indivíduo pode, em determinado momento, enfrentar circunstâncias que o levem à situação de rua. Tal constatação reforça o entendimento de que essa condição deve ser compreendida

como uma questão social, cuja superação demanda políticas públicas integradas e efetivas (Ferreira et al., 2023). Assim, ainda que viver nas ruas não represente um direito a ser buscado, negar à população em situação de rua o uso dos espaços públicos equivale a negar sua própria existência e dignidade, que já foram comprometidas pelos múltiplos fatores de vulnerabilidade que a atingem (Ferreira et al., 2023).

No entanto, mesmo consagrado como um direito, o acesso à justiça não é uma realidade da PSR, que sofre com a negligência do Estado e também da própria sociedade. Assim, é preciso compreender a importância das políticas públicas para atendimentos às demandas sociais, isto é, considerar as políticas públicas como respostas do poder público a problemas políticos (Spengler e Neto, 2022).

Ademais, as políticas públicas atuais visam concretizar os mais básicos e fundamentais direitos à PSR, mas ignoram a clara estigmatização social existente, sendo referentes à maioria das vezes vinculadas à segurança pública. Denota-se assim a invisibilidade desse grupo sobre o ambiente urbanisticamente inapropriado, sobre a falta de informações que possuem ou estruturas que os impulsionem a ter acesso à justiça (Spengler e Neto, 2022). Há também a intensificação da tecnologia como forma de acesso à justiça, mas nem todos os brasileiros possuem acesso à internet, fato esse evidenciado à pessoas em situação de rua (Borges e Filó, 2023).

Borges e Filó (2023) observam que ainda existem espaços sociais situados à margem da presença e da regulação do Estado, nos quais os mecanismos de resolução de conflitos permanecem insuficientes. Esses territórios simbólicos e concretos, desprovidos de normativas abrangentes, revelam a necessidade de políticas públicas e instrumentos jurídicos capazes de refletir a complexidade das dinâmicas sociais contemporâneas.

O reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos implica a possibilidade de concretização desses direitos; contudo, a ausência de sua efetividade resulta em consequências invisibilizadas e de difícil mensuração. Entre os efeitos mais profundos da violência estão os danos morais, psicológicos e emocionais, que se manifestam de forma silenciosa, mas duradoura, comprometendo também o tecido social e a coesão coletiva. Tais impactos repercutem nos determinantes sociais da saúde e evidenciam como a violência transcende o âmbito individual, repercutindo estruturalmente sobre a sociedade (Diniz, 2023).

Nesse sentido, para reafirmar o direito à existência e a condição de cidadania da população em situação de rua, torna-se fundamental analisar dados referentes às violências e aos crimes praticados contra esse grupo, cujo único fator motivador, muitas vezes, é a própria condição de estar em situação de rua (Diniz, 2023). A escassez ou inexistência de registros estatísticos, conforme discute Butler (2015), também pode ser compreendida como uma forma de violência, uma negação simbólica que reforça o processo de exclusão e vulnerabilidade dessa população.

Assim existe uma violência institucional em meio às medidas legais, democráticas, e que se manifesta de forma difusa, silenciosa e até mesmo anônima, se mostra ainda em atos proibitivos no uso da cidade, e em atos omissos de produzir políticas públicas e realizar justiça social (Diniz, 2023).

A partir da escassez de evidências sobre as barreiras enfrentadas pela população em situação de rua no acesso à justiça, observou-se, com base na revisão bibliográfica, que a principal dificuldade está relacionada à falta de informações sobre os direitos assegurados a todos os cidadãos. Essa carência de conhecimento jurídico e informacional figura como o primeiro obstáculo a ser superado por esse grupo social. Ao terem acesso adequado a essas informações, muitos indivíduos em situação de rua tenderiam a buscar a regularização de seus documentos e atualização de seus cadastros, o que ampliaria as possibilidades de reivindicar seus direitos e solucionar demandas jurídicas de maneira mais efetiva, além de dados a serem utilizados como subsídios para aplicação de políticas públicas.

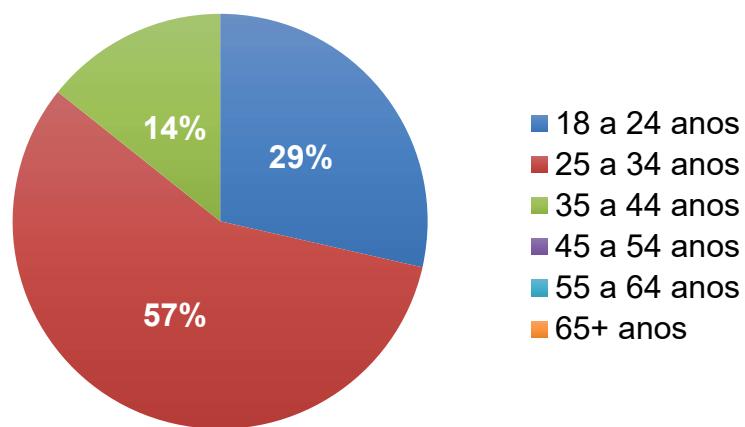
Questionário aplicado à DPE-GO

O questionário aplicado contou com sete respondentes da Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia. Esse número, embora reduzido, apresenta representatividade de diferentes funções institucionais o que garante uma visão plural sobre o atendimento às pessoas em situação de rua. A amostra permitiu identificar tendências e percepções relevantes, servindo como base inicial para diagnósticos mais amplos ou para o desenho de políticas voltadas à melhoria do acesso à justiça.

Assim, tal levantamento permitiu uma visão detalhada do perfil dos respondentes e da percepção institucional sobre as principais barreiras enfrentadas

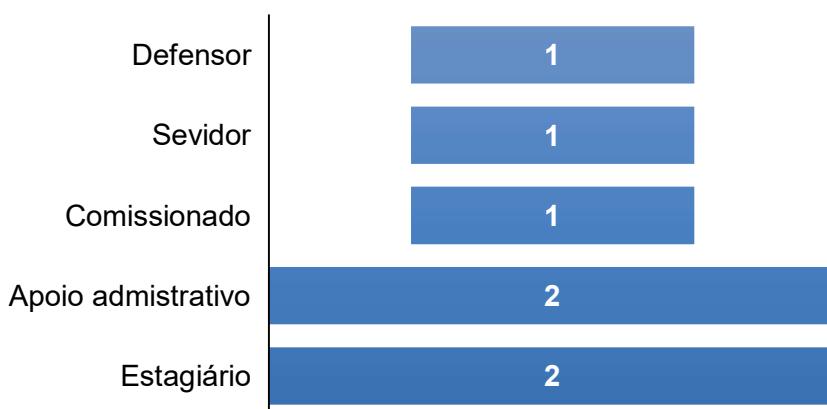
por pessoas em situação de rua no acesso à justiça. Dos participantes, foi observada uma diversidade etária, com maior concentração na faixa de 25 a 34 anos (Figura 6) e representatividade de diferentes cargos, incluindo defensores, servidores efetivos, comissionados, estagiários e apoio administrativo (Figura 7).

Figura 6 – Idade dos entrevistados na Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia.



Fonte: Elaboração própria

Figura 7 – Cargos ocupados pelos dos entrevistados na Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia.

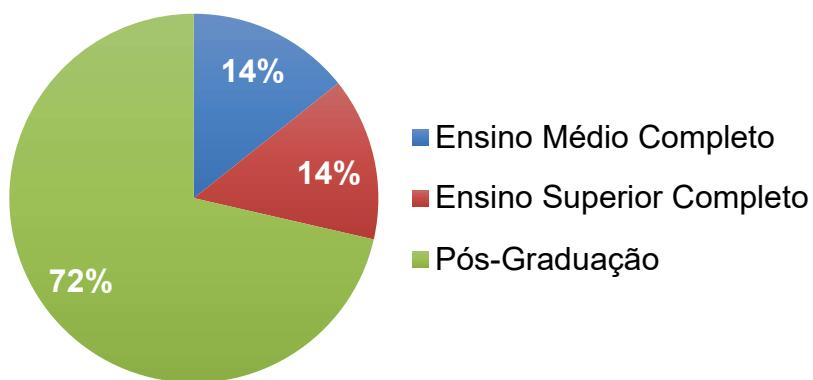


Fonte: Elaboração própria (2025).

O nível de escolaridade foi predominantemente elevado, com destaque para a presença significativa de respondentes com ensino superior completo e pós-graduação, o que evidencia a qualificação técnica da equipe envolvida no

atendimento (Figura 8).

Figura 8 – Nível de escolaridade dos entrevistados na Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia.



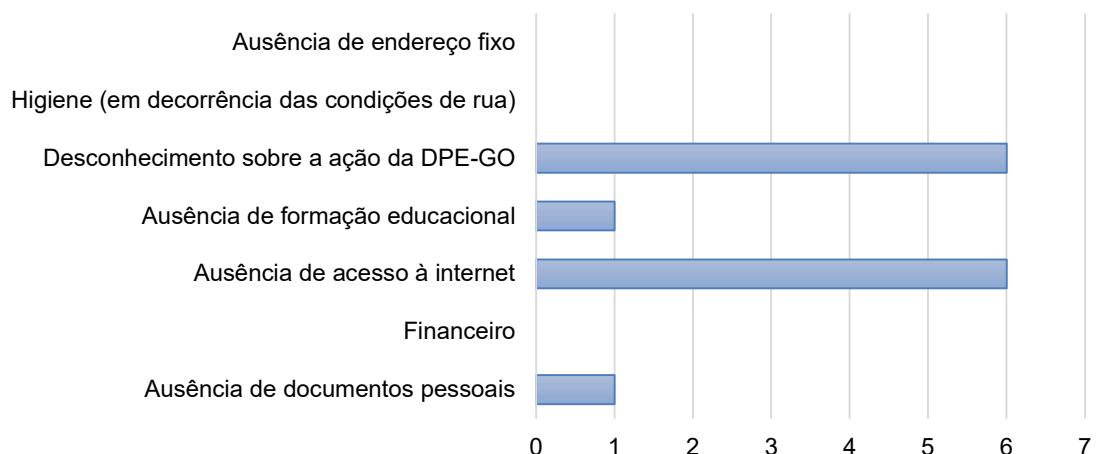
Fonte: Elaboração própria.

Conforme apresentado na Figura 8 esse perfil de alto nível de escolaridade está em consonância com o apresentado por Gambarra (2023), sobre a necessidade de qualificação jurídica dos defensores como uma ação necessária para garantir o direito humano de acesso à justiça de forma qualificada e efetiva para a população vulnerável.

No que se refere à atuação prática, o questionário revelou que todos os respondentes já realizaram atendimento às pessoas em situação de rua em algum momento, embora a frequência varie entre “raramente” e “sempre”. Esse dado indica que o contato direto com esse público é uma realidade no cotidiano da DPE-GO e reforça a necessidade de estratégias permanentes de capacitação e padronização de procedimentos para assegurar atendimento adequado e humanizado. Os tipos de processos mais citados envolvem documentos e orientação e acompanhamento de processos criminais, acolhimento institucional e emissão de documentos, além de casos relacionados a violações de direitos e violência relativa à agressão por parte de policiais. De acordo com Vargas (2025), o atendimento a pessoas em situação de rua exige não apenas conhecimento jurídico, mas também formação em direitos humanos e habilidades de mediação social, de modo a reduzir barreiras e promover inclusão.

As barreiras identificadas pelos respondentes se concentram em fatores estruturais e sociais. Destacam-se a ausência de documentos pessoais, a falta de acesso à internet, o desconhecimento da atuação da Defensoria Pública e a ausência de endereço fixo, que dificultam tanto a comunicação quanto o seguimento processual. Outros elementos citados incluem questões financeiras, ausência de formação educacional e problemas relacionados à higiene e às condições de rua, o que impacta diretamente a capacidade de atendimento continuado (Figura 9).

Figura 9 – Barreiras de acesso à justiça identificadas pelos entrevistados na Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia.



Fonte: Elaboração própria (2025).

Dados levantados por Costa (2023), entre as barreiras mais concretas e impactantes, figuram a exclusão digital, que impede o acesso regular à justiça em um sistema processual cada vez mais eletrônico, e a dificuldade de deslocamento e locomoção devido à dispersão física das unidades do Poder Judiciário, transformando trajetos em "obstáculos intransponíveis" para aqueles sem recursos para transporte.

Costa (2023) complementa ainda que, ao considerar o impacto no contexto atual do sistema de justiça, a exclusão digital é descrita com um peso significativo, afirmindo que uma pessoa desconectada "certamente não poderá ter regular acesso à Justiça já que os processos judiciais, na atual conjuntura tramitam em sua maioria, por meio eletrônico". Essa barreira, somada à dificuldade de deslocamento, que impõe "obstáculos muito maiores e, em algumas vezes, até mesmo intransponíveis"

devido à fragmentação dos serviços judiciais em diferentes endereços, é de maior impacto por impedir fundamentalmente a interação do cidadão hipervulnerável com o sistema, apesar da existência das normas garantidoras de direito

Borges e Filó (2023) embora não usem a palavra “desconhecimento” diretamente, apresentam um índice muito baixo de acesso à justiça pela população em situação de rua, o que sugere fortemente uma falta de informação ou barreiras significativas que os impedem de procurar ou utilizar os serviços da Defensoria Pública.

Além disso, a burocracia e complexidade do sistema judicial, as barreiras físicas nas edificações forenses (como exigência de documentos, vestimentas e higiene, e restrições a pertences/animais), o desconhecimento e o medo de frequentar fóruns, e a falta de atendimento humanizado e personalizado também contribuem significativamente para a exclusão (Costa, 2023).

Por fim, as sugestões apresentadas pelos entrevistados apontam para a necessidade de ações institucionais estratégicas, como a unificação dos atendimentos entre as unidades, a ampliação da estrutura física e a instalação de núcleos em locais de maior concentração de pessoas em situação de rua. Também foi mencionada a importância de melhorar o acolhimento, garantir emissão facilitada de documentos e fortalecer parcerias com outras instituições para assegurar soluções integradas (Quadro 1).

Quadro 1 – Principais ações apresentadas por entrevistados na Defensoria Pública do Estado de Goiás, unidade Goiânia, para melhor o acesso à justiça pela população em situação de rua.

Ações para o acesso à justiça
Unificar os atendimentos entre as diversas unidades e especificidades, com a criação de postos avançados em lugares mais acessíveis às pessoas em situação de rua
Centralizar as unidades em local estratégico de fácil acesso
Disponibilização de unidades em locais estratégicos, de modo a concentrar os serviços que serão oferecidos
Lugares mais estratégicos principalmente em locais onde tem concentração de

pessoas em situação de rua
Estrutura física para melhorar atendimento de forma acessível e lógica
Ampliar suas unidades de atendimento para locais estratégicos na capital e intervir
Incentivar o atendimento integralizado entre os núcleos especializados e promover mais cursos periódicos para capacitação, desenvolvendo cursos de atendimento humanizado e voltado a este público.

Fonte: Elaboração própria (2025)

A análise evidenciou que a DPE-GO reconhece seu papel central na garantia de direitos, mas demanda melhores condições operacionais e logísticas para que sua atuação seja mais efetiva e abrangente e, conforme indicado por Almeida (2025), o fortalecimento da Defensoria Pública é indispensável para democratizar o acesso à justiça, garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais e promover a igualdade social e ressalta a urgência de investir em recursos e expandir a atuação das Defensorias para atender plenamente a população, especialmente os mais vulneráveis.

Questionário aplicado às Associações de apoio às pessoas em situação de rua

O questionário aplicado às Associações de acolhimento da população em situação de rua permitiu mapear o posicionamento de diferentes atores que compõem a rede de apoio socioassistencial. Entre os respondentes, há dois representantes da Casa de Acolhida Cidadã (CAC) e dois da Associação Tio Cleobaldo, ambas localizadas no município de Goiânia, que reforçam o caráter plural da rede e a importância de parcerias entre o setor público e a sociedade civil na proteção dos direitos humanos dessa população. De acordo com Barbosa (2018), a integração entre o setor público e a sociedade civil é de fundamental importância porque foi e continua sendo essencial para trazer a questão da população em situação de rua para a agenda governamental e para a formulação de políticas públicas com foco na inclusão social e na garantia de direitos. Essa parceria, que inclui a participação de movimentos sociais e organizações civis em instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas, não só confere

legitimidade e eficácia às ações do Estado, fortalecendo suas capacidades políticas e a habilidade de dialogar e construir consensos, mas também é crucial para o desenvolvimento de soluções mais abrangentes e articuladas. Ela permite que as políticas atendam efetivamente às necessidades dos mais vulneráveis, promovam a equidade social e superem os desafios de implementação Barbosa (2018).

Os resultados do questionário revelaram um cenário que combina tanto a experiência acumulada de lideranças comunitárias quanto as dificuldades estruturais enfrentadas no cotidiano dessas Associações. Observa-se que boa parte dos representantes possui mais que 45 anos e 50% com ensino médio completo e 50% com ensino superior completo, o que sugere trajetórias consolidadas de engajamento social, embora ainda marcadas por desafios relacionados à formação técnica e ao acesso a instrumentos de gestão (Tabela 1).

Tabela 1 – Resultados do questionário aplicado às Associações de apoio às pessoas em situação de rua relativos às características do entrevistado.

Idade	Escolaridade mínima	Quantidade de pessoas em situação de rua sob apoio
Acima de 35 anos ¹	Ensino médio completo	70
Acima de 45 anos ²	Ensino médio completo	3500

¹CAC – Casa de Acolhida Cidadã; ²Associação Tio Cleobaldo.

Fonte: Elaboração própria

Esse perfil dialoga com Faustino *et al.* (2023) que apontaram a relevância das lideranças maduras na construção de estratégias coletivas de resistência e defesa, mas também evidencia a necessidade de políticas de qualificação permanente, isto é, demonstraram que iniciativas como a formação de Defensores Populares, a capacitação de cidadãos em suas comunidades para atuarem como braços das Defensorias e a educação em direitos, a instituição fomenta o empoderamento e o protagonismo dos assistidos.

Outro ponto de destaque é a intensidade da demanda: na CAC há a atenção para cerca de 70 pessoas e 3500 para a Associação Tio Cleobaldo, o que mostra que essas Associações, dentre a suas limitações, atuam em linha de frente e lidam cotidianamente com sobrecarga de solicitações.

O questionário aplicado demonstrou que a maioria do público atendido é composta por homens (Tabela), o que reforça diagnósticos nacionais que identificam a predominância masculina entre a população em situação de rua, vinculada a processos de ruptura dos vínculos familiares, precarização laboral e maior exposição à violência urbana (IPEA, 2022). Essa característica demográfica influencia diretamente a forma como as políticas públicas e as práticas assistenciais devem ser estruturadas, uma vez que as demandas masculinas tendem a ser marcadas por experiências de violência e por fragilidades nas redes de apoio (Macêdo, 2010).

Tabela 2 – Resultados do questionário aplicado às Associações de apoio às pessoas em situação de rua relativos às características das pessoas atendidas.

Maior percentual da PSR	Dependentes químicos	Homossexuais
Homens ¹	25 a 50% / Mais que 75% ¹	Menos que 25%
Homens ²	Mais que 75% ²	25 a 50%

Casa de Acolhida Cidadã (CAC)¹; ²Associação Tio Cleobaldo.

Fonte: Elaboração própria

Como apresentado na Tabela existe um fator preocupante nas Associações relativo ao grande percentual (mais que 75%) de atendimentos a dependentes químicos. Como relatado por Rossi e Tucci (2020) este grupo enfrenta uma dupla realidade: por ser usuário de drogas e por estar na rua, que gera discriminação e preconceito. Isso sublinha a necessidade urgente de repensar as abordagens, fortalecer a redução de danos e humanizar o atendimento para promover uma inclusão social efetiva.

As Associações relataram barreiras significativas de acesso à justiça, entre elas as a ausência de conexão à internet, ausência de documentos pessoais, poder financeiro, ausência de formação educacional e ausência de endereço fixo, pontos identificados como uma das maiores dificuldades (Quadro 2). Ainda foram identificados, mas em menor frequência, a falta de higiene pessoal e o desconhecimento sobre ação da Defensoria Pública.

Quadro 2 – Resultados do questionário aplicado às Associações de apoio às pessoas em situação de rua relativos às barreiras de acesso à justiça.

Local	Fatores	Ações necessárias	Outras ações sugeridas
CAC	Ausência de documentos pessoais	Criação de núcleos Especializados nas DP para atender PSR	Não houveram
	Financeiro	Realização de atendimentos itinerantes em locais onde a população vive ou circula	
	Ausência de acesso à internet	Ações de educação em direitos voltadas à PSR	
	Ausência de formação educacional	Parcerias entre a DPE-GO e organizações da sociedade civil	
	Ausência de endereço fixo		
	Desconhecimento sobre a ação da DPE-GO		
Tio Cleobaldo	Ausência de documentos pessoais	Criação de núcleos Especializados nas DP para atender PSR	Abordagem na educação social
	Financeiro	Realização de atendimentos itinerantes em locais onde a população vive ou circula	Ausência de políticas públicas no combate, prevenção e interseção ao vínculo de substâncias psicóticas
	Ausência de acesso à internet	Capacitação de defensores e servidores	Cumprimento do Art. 5º da



		para atendimento humanizado	Constituição Federal
	Ausência de formação educacional	Ações de educação em direitos voltadas à PSR	Direito do cidadão em situação de rua de ir e vir
	Higiene Pessoal		Hospital específico para pessoas e situação de rua
	Ausência de endereço fixo		

Fonte: Elaboração própria

Assim como levantado pelo questionário aplicado à Defensoria Pública, a exclusão digital foi apontada pelas Associações com grande impacto na dimensão da vulnerabilidade social, que impede não apenas a comunicação com serviços, por ser fundamental para o desenvolvimento individual e o acesso efetivo às ações e serviços públicos (Moreira e Sila, 2024).

Como demonstrado no Quadro 2 uma das Associações apontou como ações públicas consideradas importantes na garantia de acesso à justiça, a criação de núcleos especializados nas Defensoria Pública para atender pessoas em situação de rua. Ponto esse que demonstra a falta de informação acerca da Defensoria Pública do Estado de Goiás que possui o Núcleo Especializado de Direitos Humanos (NUDH), o qual atua direta ou indiretamente na violação aos direitos humanos. Outro fator levantado foi a realização de atendimentos itinerantes em locais específicos onde a PSR vive ou circula e não apenas em cidades interioranas como já é realizado pela DPE-GO, parcerias entre a DPE-GO e as Associações, ações de educação em direitos e educação social voltadas à população em situação de rua, assegurar o respeito e o direito do cidadão em situação de rua de ir e vir, e à vida, e cumprimento do art. 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988) o qual assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem qualquer tipo de distinção, o que garante a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Um exemplo desta ação foi o Atendimento Jurídico Itinerante às Pessoas em Situação de Rua criado em São Paulo para alcançar regiões de difícil acesso ao centro, onde tradicionalmente se concentram os serviços da Defensoria. Realizado mensalmente por meio de uma unidade móvel, o atendimento ocorre em praças, centros de acolhida e outros espaços públicos, ampliando o alcance e a proximidade da assistência jurídica a esse público (Menezes, 2018).

Para Sorrentino (2022) o atendimento itinerante deve priorizar locais de grande concentração de pessoas em situação de rua e serviços de acolhimento, reunindo diferentes serviços públicos em um mesmo espaço. Essa estratégia facilita o acesso a direitos ao reduzir burocracias, permitindo, por exemplo, que o Judiciário busque diretamente informações em cartórios e que o comprovante de residência seja substituído por declaração emitida pela rede de proteção social.

Conclusão

A investigação realizada junto à Defensoria Pública do Estado de Goiás e às Associações de apoio à população em situação de rua demonstrou que os objetivos traçados foram plenamente atingidos, o que permitiu não apenas identificar as barreiras enfrentadas por esse grupo social, mas também compreender de que forma tais entraves interagem com a atuação institucional e comunitária no campo do acesso à justiça.

Em relação à caracterização da população em situação de rua, os dados evidenciaram a predominância masculina e a alta incidência de dependentes químicos. Esses elementos foram fundamentais para compreender a dimensão das demandas apresentadas às associações e à Defensoria Pública.

O levantamento também possibilitou identificar e analisar as barreiras enfrentadas para o acesso à justiça, o que destacou a ausência de documentos, a falta de endereço fixo, a exclusão digital e o desconhecimento sobre o funcionamento da Defensoria Pública. Tais fatores, evidenciados nas respostas coletadas, demonstram como obstáculos práticos e institucionais comprometem a efetivação de direitos básicos.

Por fim, o estudo alcançou o objetivo de apontar as barreiras sob a perspectiva dos defensores públicos e das Associações, o que apontou uma convergência de

percepções: ambos os atores reconhecem que, apesar dos esforços já estarem em andamento, como a atuação itinerante da Defensoria e o atendimento direto pelas associações, ainda existem lacunas importantes na garantia do acesso à justiça.

Compreende-se que houve algumas limitações do estudo no que tange o número reduzido de respondentes, tanto no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Goiás quanto nas Associações, o que pode restringir a generalização dos achados. Isso decorre de uma coleta de dados concentradas em um recorte geográfico específico não somente para o Estado de Goiás, mas para a Defensoria Pública do Estado localizada no município de Goiânia, o que pode limitar comparações regionais mais amplas. Sugere-se ainda uma complementação com as vozes da população em situação e rua, de forma a complementar as percepções institucionais apresentadas por esse estudo, o que poderia identificar variações regionais na atuação para a quebra das barreiras enfrentadas.

No entanto, os resultados oferecem subsídios diretos para tomadas de decisão. Para a Defensoria Pública do Estado de Goiás, destacam-se a necessidade de expansão da atuação itinerante, o fortalecimento da educação em direitos e a ampliação de núcleos especializados em populações vulneráveis. Já para as Associações e para o poder público em geral, denota-se a importância de estratégias integradas que articulem políticas de assistência social e inclusão digital, com o objetivo de reduzir as barreiras identificadas. Além disso, gestores públicos podem utilizar os dados do estudo como objeto inicial na priorização de investimentos relativos à capacitação de servidores e parcerias com a sociedade civil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. T. C.; FAUVRELLE, T. A. Determinantes do Não Acesso à Justiça no Brasil: algumas evidências. **Economic Analysis of Law Review**, v. 4, n. 1, p. 120-159, 2013.

ALMEIDA, D. M. D. A. Defensoria Pública no Brasil: disparidades e desafios no acesso à justiça. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, v. 14, n. 4, p. 01-20, 2025.

ALMEIDA, G. D. Acesso à justiça, direitos humanos e novas esferas da justiça. **Contemporânea: revista de sociologia da UFSCar**, v. 2, n. 1, p. 83-102, 2012.

BARBOSA, J. C. G. **Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua: desafios e aprendizados**. 2018. Dissertação (Mestrado)–Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília-DF, 2018. 128f.

BARBOSA, M. G. R. Acesso à justiça e proteção dos vulneráveis moradores de rua pela defensoria pública. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 5, p. 2961-2975, 2023.

BARDINI, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 281 p.

BENGARD, E. F. “**Denúncia! Barrados no Baile**”: uma análise sobre a compreensão da população em situação de rua acerca da categoria “justiça”. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)–Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. 213f.

BONAT, D.; ASSIS, G.; ROCHA, M. C. G. S. Acesso à Justiça, Grupos Vulneráveis e Exclusão Digital: uma Análise Crítica do Atendimento da Defensoria Pública do Estado de Goiás Durante a Pandemia da Covid-19. **Direito Público**, v. 19, n. 102, 2022.

BONINI, W. L. G.; DEUS, F. E. G.; SOUSA JÚNIOR, R. T.; TEIXEIRA, A. T. **Atlas de acesso à justiça: indicadores nacionais de acesso à justiça**. Brasília: Ministério da Justiça Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ/MJ, 2014, 60 p.

BORGES, G. S.; FILÓ, M. D. C. S. J. R. D. C. Pessoas em situação de rua e o acesso à justiça no Brasil. **Revista Direitos Culturais**, v. 18, n. 45, p. 73-90, 2023.

BORGES, G. S.; ZANONI, L. O. T. C.; MAYOR, R. V. S. Pessoas em situação de rua no Brasil, sua exclusão digital e as violações dos direitos humanos. **Revista Direitos Culturais**, v. 17, n. 42, p. 89-105, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Casa Civil, Brasil, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 de janeiro de 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasil, 12 de janeiro de 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2025.

BRASIL. Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Supremo Tribunal Federal, Brasil, 24 de dezembro de 2009. Disponível em: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf >. Acesso em: 23 de janeiro de 2025.

BRASIL. Resolução 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, Conselho Nacional de Justiça. DJe/CNJ, nº 91, p. 28-33, Brasil, 2 de junho de 2016,. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289> >. Acesso em: 02 de outubro 2024.

BRASIL. Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021. Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais. Conselho Nacional de Justiça, Brasil, 13 de julho de 2021. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/files/original1851022021071460ef3216bda0d.pdf> >. Acesso em: 28 de março de 2025.

BRITO, B. S.; SANTANA NETO, H. G. O acesso à justiça no Amazonas e sua distribuição nas comunidades dos interiores. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 4421-4432, 2023.

CADÚNICO. **Vis Dash Brasil - Quantidade de famílias em situação de rua cadastradas.** 2025. Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/dash/painel.php?d=143>>. Acesso em: 24 de janeiro de 2025.

CAMPOS, M. Considerações sobre o papel do espaço na estratificação social das sociedades contemporâneas. In: COSTA, M. A. (Ed.). **Diálogos para uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**. Brasília: IPEA, v. 8, 2024. p. 309.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Traduzido por NORTHFLEET, E. G. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988, 168 p.

CARNEIRO, C. S. População em Situação de Rua. **Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, v. 3, n. 1, p. 09-22, 2024.

COSTA, V. L. D. O. **Acesso à Justiça para as Pessoas em Situação de Hipervulnerabilidade Social: Uma proposta de Design de Sistema Complementar às Ações já Adotadas pelo TJMG para a Efetividade da Política de Atenção Judicial às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em

Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual)—Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2023. 98f.

DINIZ, A. P. S. **“Eu não tenho nem onde cair morto”. Eu não existo: uma análise macrofilosófica do direito à existência para as pessoas em situação de rua.** 2023. Tese (Doutorado em Filosofia)—Faculdade de Filosofia, Universidade de Barcelona, Enero, 2023. 327f.

DPE-GO. **Direitos das pessoas em situação de rua. A Defensoria está com você.** 2024. Disponível em: <https://www2.defensoria.go.def.br/assets/divulgacao/Cartilha_Direitos_das_Pessoas_em_Situacao_de_Rua.pdf>. Acesso em: 25 de março de 2025.

DPE-GO. **Relatório de Gestão e Atividades 2024.** Goiânia: DPE-GO, 2025, 60 p.

FAUSTINO, M. R.; BATITUCCI, E. C.; CRUZ, M. V. G. D. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. **Revista Direito GV**, v. 19, n. 1, p. e2314, 2023.

FERREIRA, F. M. Revista Eletrônica Direito e Política. **Acesso à justiça e processo judicial na perspectiva do estado democrático de direito à luz dos princípios constitucionais do processo**, v. 2, n. 1, p. 443-458, 2007.

FERREIRA, J. M. C.; SILVA, J. V.; SANCHES, L. C.; SANCHES, M. A. População em situação de rua e controle social. **Revista Pistis Praxis**, v. 15, n. 2, p. 206-220, 2023.

FONTES, K. D. B. **(In)visibilidade urbana: uma investigação sobre a exclusão e vulnerabilidade da população em situação de rua em João Pessoa/PB.** 2024. Monografia (Bacharelado)—Curso de Bacharelado em Gestão Pública, Universidade de Brasília, Brasília, 2024. 75f.

FREITAS, M. E. S.; GONÇALVES, J. R. O acesso à justiça: como as pessoas vulneráveis são prejudicadas no âmbito jurídico. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. VI, n. 12, 2024.

GAMBARRA, R. P. O. N. **Uma ponte com a Defensoria: narrativas de defensoras e defensores públicos sobre os cursos de educação em direitos promovidos pela instituição.** 2023. Dissertação (Mestrado)—Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, 2023. 112f.

GOIÁS. **Resolução CSDP nº 018.** Dispõe sobre a criação e fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado de Goiás. Defensoria Pública do Estado de Goiás, Goiás, 16 de maio de 2016. Disponível em: <

<http://www.dpe.go.gov.br/depego/images/pdf/resolucao018.pdf> >. Acesso em: 02 de abril de 2025.

GOIÁS. Lei complementar nº 130, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências. Defensoria Pública do Estado de Goiás, Estado, 17 de julho de 2017. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/101117/lei-complementar-130>. Acesso em: 02 de abril de 2025.

GONTIJO, T. G.; OLIVEIRA AGUIAR, Y.; OLIVEIRA, B. D. C. V.; SPELTA, L. S.; CASTRO SILVA, V. L.; MORAIS, É. A. H.; LANA, F. C. F.; FREITAS, G. L. População em situação de rua: características sociodemográficas, trajetória e condições de saúde. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 24, n. 2, p. e14767-e14767, 2024.

HOUAISS, A. **Houaiss**: dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Moderna Paradidático, 2008, 984 p.

IBGE. **Tipologia intraurbana**: espaços de diferenciação socioeconômica nas concentrações urbanas do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017, 164 p.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua**. Distrito Federal: IBGE, 2024, 17 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102107_informativo.pdf>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil: Nota Técnica nº 86/2022**. 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220524_nt_disoc_n_86.pdf>. Acesso em: 23 de junho de 2025.

JÚNIOR, J. G. S. **Introdução crítica ao direito**. 4 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, 144 p.

LUNARDI, S. R. G.; CARVALHO, T. F. G. D. Acesso da população de rua à justiça: decisões do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo e a atuação da Defensoria Pública. **Revista de Informação Legislativa**, v. 61, n. 244, p. 229-225, 2024.

MACÊDO, M. R. D. C. **Políticas Públicas e Promoção da Saúde dos Adolescentes e Jovens do Sexo Masculino: Saúde Sexual e Reprodutiva, Masculinidades e Violências**. 2010. Dissertação (Mestre em Ciências)–

Departamento de Ciências na área de Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro-RJ, 2010. 102f.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 1848, 73 p.

MENEZES, R. L. V. D. S. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o atendimento a pessoas em situação de rua: experiências do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos. In: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Ed.). **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo: Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2018. p. 28-35.

MOREIRA, D. A. A.; SILA, M. A. D. R. **Políticas públicas de inclusão de tecnologias digitais na educação: desafios contemporâneos**. São Paulo: Arche, 2024, 100 p.

NATALINO, M. A. C. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022)**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023, 20 p.

NATALINO, M. A. C. **Por que há pessoas em situação de rua? Um perfil do Cadastro Único**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2024, 6 p.

NETO, A. P. S. **Qualidade de vida de pessoas em situação de rua do Brasil Central**. 2016. Dissertação (Mestrado em Enfermagem)–Programa de Pós-graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. 130f.

NEVES, A.; FILHO, A. E. Olhares de Profissionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: análise das demandas e da atuação com a população em situação de rua. **Revista Gestão Políticas Públicas**, v. 11, n. 1, p. 98-115, 2021.

NOGUEIRA, E. G. **Clínicas de orientação jurídica e o acesso à justiça à população em situação de rua**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)–Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023. 58f.

OLIVEIRA, K. L.; DIAS, C. A. G. C. A justiça restaurativa como porta de acesso à justiça pela população em situação de rua. **Interfaces Científicas-Direito**, v. 9, n. 2, p. 188-201, 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 23 de junho de 2025.

PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. **Análise Nacional**. 2025. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 29 de junho de 2025.

PIMENTEL, L. V. Políticas Públicas de Atendimento à População de Rua: reflexões sobre a efetivação de Direitos no município de Fortaleza. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 8, n. 20, p. 88-99, 2018.

PINTO, T. M. D. R. **Acesso à justiça e (in) exclusão digital**: enfoque na pessoa em situação de rua como usuária do sistema de justiça brasileiro. Londrina: Thoth Editora, 2024, 130 p.

RANGEL, T. L. V.; PENNA, S. B.; JARA, B. T. Boletim do Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade. **Observatório de Direito, Gênero & Sexualidade**, v. 1, n. 1, p. 1-53, 2025.

RIBAS, L. M. O combate à invisibilidade da população em situação de rua: orientação jurídica e empoderamento da pessoa. **ARACÊ**, v. 2, n. 3, p. 182-200, 2015.

ROSSI, C. C. S.; TUCCI, A. M. Acesso ao tratamento para dependentes de crack em situação de rua. **Psicologia Sociedade**, v. 32, n. 1, p. e170161, 2020.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SANTOS, B. S. **Rumo a um novo senso jurídico comum**: direito, ciência e política na transição paradigmática. London: Cambridge University Press, 2002, 665 p.

SILVA, J.; SOUZA, M. Vulnerabilidade social e políticas urbanas: a situação de rua como expressão da desigualdade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 13, n. 1, p. 55-72, 2023.

SILVA, M. V. M. Direitos humanos. Acesso à justiça. Defensoria pública. Pobreza. Exclusão social. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 06, p. 78-107, 2013.

SORRENTINO, L. Y. Acesso à justiça para os invisíveis: a política nacional judicial de atenção a pessoas em situação de rua. **Revista Eletrônica Direito Exponencial-DIEX**, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2022.

SOUZA, G. D. A. **O acesso à justiça para a população em situação de rua: perspectivas frente às práticas autoritárias aporofóbicas e a atuação da**

Defensoria Pública. 2022. Dissertação (Mestrado)–Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. 397f.

SPENGLER, F. M.; NETO, T. S. **O acesso à justiça no pós-constituição de 1988.** Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2022, 181 p.

TUZZO, S. A.; BRAGA, C. F. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa**, v. 4, n. 5, p. 140-158, 2016.

VARGAS, H. T. **Defensoria Pública como alicerço fundamental de acesso à justiça dos grupos vulneráveis.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)–Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, 2025. 71f.

VASCONCELOS, L. S. **Inclusão digital e direitos fundamentais: uma reflexão sobre a presença digital como vetor de integração e transformação social.** 2023. Dissertação (Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas)–Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS, Universidade Salvador, 2023. 227f.

ZAKSzeski, E. M. **As diversas faces dos Direitos Fundamentais e da Democracia.** Porto Alegre: RS, 2020, 551 p. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/1gkxBPTTIYy6L2wd0o5HwpCREjvLO9p4G/view> >. Acesso em: 29 de junho de 2025.